

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.462 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

| Nº ORDEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR DO BEM | Nº PATRIMÔNIO |
|----------|--|------------|--------------|---------------|
| 011/2019 | TABLET MARCA SANSUNG, MODELO T560, Nº SÉRIE: RX2K600RNFH | NOVO | R\$ 1.612,80 | 363398 |

*** **

DECRETO Nº33.463, de 05 de fevereiro de 2020.**REGULAMENTA A PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA LEI Nº16.318 DE 14 DE AGOSTO DE 2017, INSTITUI O NOVO BOLETIM DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DO DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – APJ, SUBGRUPO ATIVIDADE DE PERÍCIA FORENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os itens IV e VI do artigo 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.318 de 14 de agosto de 2017, que institui o Subgrupo Atividade de Perícia Forense do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – APJ, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar a ascensão funcional como instituto para o desenvolvimento da carreira dos servidores ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Perito Criminal Adjunto, Perito Legista, Médico Perito-Legista e Auxiliar de Perícia. DECRETA:

Art. 1º As promoções por merecimento dos ocupantes dos cargos do Subgrupo Atividade de Perícia Forense, observarão o disposto no art. 13 da Lei nº 16.318, de 14 de agosto de 2017, levarão em consideração a contagem de pontos avaliada nos seguintes critérios objetivos:

I - Qualificação profissional;

II - Desempenho funcional.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Avaliação de Desempenho Funcional – ADF: o processo sistemático, com periodicidade, de aferição do desempenho do servidor;

II - promoção: a elevação do servidor do último nível de uma classe para o primeiro nível da classe seguinte;

III - chefia imediata: o responsável pela área do servidor ou aquele a quem for atribuída formalmente delegação de competência pela autoridade máxima da unidade;

IV - data-base da apuração do interstício: 1º de abril de cada ano.

Art. 3º Para concorrer à ascensão, deverá o servidor:

I - possuir interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na classe ou nível atual, contados até o dia imediatamente anterior à data prevista no art. 5º da Lei nº 16.318, de 14 de agosto de 2017;

II - participar de curso de aperfeiçoamento profissional, no caso da ascensão funcional por promoção;

III - não se encontrar, durante o interstício a que se refere o inciso I, afastado do exercício da atividade por período superior a 3 (três) meses, contínuos ou não, excetuando-se aqueles afastamentos decorrentes de:

a) enfermidades contraídas em objeto de serviço;

b) licença à gestante ou licença para tratamento de saúde relacionada a efeitos da gestação;

c) licenças para tratamento de saúde, decorrentes de intervenções cirúrgicas diversas ou doenças crônicas em processos de agudização;

d) exercício de mandato eletivo ou sindical.

Art. 4º É considerado como efetivo exercício, para efeito do disposto no art. 3º da Lei nº 16.318, o serviço prestado pelo servidor nos órgãos administrativos da PEFOCE ou quando à disposição de órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e da Controladoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CGD.

Art.5º A pontuação referente à qualificação profissional será computada de acordo com a contagem obtida, na forma do Anexo I, deste Decreto, mediante apresentação de cursos e treinamentos vinculados à atividade pericial, sendo considerados:

§1º Os cursos exigidos como requisito necessário ao ingresso no cargo não serão anotados para efeito de ascensão funcional.

§2º A comprovação da qualificação profissional tratada neste artigo deverá ser realizada mediante apresentação de cópias autenticadas dos documentos exigidos ou por meio da apresentação dos originais para conferência e autenticação pela comissão.

§3º O servidor que adulterar, falsificar ou praticar qualquer outra fraude documental incorrerá no crime de falsidade ideológica nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.



Art. 6º A pontuação referente ao desempenho funcional será computada de acordo com a contagem obtida mediante recompensas funcionais, bem como de participação do servidor em comissões, sendo considerados.

I – elogios;

II – medalha do mérito funcional, medalha do mérito policial ou outras medalhas recebidas por consequência da função;

III – participação em comissões.

Art. 7º As pontuações descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto serão aferidas considerando os fatos ocorridos durante o período em que o servidor esteve na classe anterior à da promoção.

Art. 8º Ocorrendo empate na promoção por merecimento, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - tiver obtido melhor média no curso regular da Academia de Segurança Pública;

II - tiver obtido melhor classificação no curso regular da Academia de Segurança Pública;

III - tiver mais tempo na classe.

Art. 9º Os policiais que concorrem à promoção deverão dar entrada até o dia 31 de março do ano da promoção, no setor responsável pela gestão de recursos humanos da PEFOCE, na documentação necessária, a fim de que seja juntada aos seus assentamentos.

Art. 10. O número de servidores a ascenderem em cada promoção por classe corresponderá a 60% (sessenta por cento) do quantitativo de servidores do último nível da classe imediatamente inferior.

Art. 11. Definido o número de servidores a serem promovidos, nos termos do art. 12, deste decreto, 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas à promoção por merecimento e os outros 50% (cinquenta por cento) à promoção por antiguidade.

Parágrafo único. Caso obtido número fracionado como resultado dos percentuais de que cuida o caput, será arredondado para o primeiro inteiro subsequente o número de vagas para promoção por merecimento, ficando no primeiro inteiro inferior o número de vagas para promoção por antiguidade.

Art. 12. Os documentos serão apresentados mediante requerimento padrão disponibilizado pelo setor de recursos humanos da PEFOCE, conforme Anexo II deste Decreto, e deverão ser devidamente protocolizados.

Art. 13. A avaliação da ascensão funcional processar-se-á através de Boletim de Avaliação da Qualificação e do Desempenho Funcional, cujo modelo consta do Anexo I, deste Decreto.

Art. 14. Para fins do disposto neste Decreto, deve ser constituída Comissão de Promoção, no âmbito da PEFOCE, destinada a processar a apuração e a consolidação dos dados referentes à promoção dos ocupantes das carreiras de Médico Perito-Legista, Perito Legista, Perito Criminal, Perito Criminal Adjunto e Auxiliar de Perícia, dando publicidade do seu resultado, por ocasião da avaliação.

Art. 15. A lista de classificação dos servidores do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ, Subgrupo Atividade de Perícia Forense promovidos por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei 16.318/2017, será publicada no Diário Oficial do Estado e admitirá recurso no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação.

Art. 16. Os recursos interpostos pelos servidores serão recebidos e analisados pela Comissão de Promoção, que deverá:

I - verificar a coerência da motivação do recurso interposto;

II - atestar a regularidade e legalidade do processo, registrando ocorrências e informações levantadas, mediante verificação in loco;

III - propor a manutenção ou alteração da pontuação;

IV - verificar possíveis erros ou falhas em documentos acostados;

V - verificar inconsistência de pontuação atribuída na Avaliação de Desempenho; e

VI - desconsiderar eventual comparação entre resultados de Avaliação obtidos por outros servidores como argumento do recurso.

§1º A Comissão de Promoção terá 02 (dois) dias úteis para responder aos recursos interpostos.

§2º No caso de não ser dado provimento ao recurso pela Comissão de Promoção, o servidor poderá recorrer à Comissão Central de Avaliação de Desempenho.

Art. 17. O protocolo de documentos relativos à ascensão funcional dar-se-á através de Requerimento Padrão, cujo modelo consta do Anexo II, deste Decreto.

Art. 18. Os casos omissos deste Decreto, resguardada a legalidade, serão discutidos e decididos pela Comissão de Promoção e encaminhados ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social que baixará os atos que se fizerem necessários para aplicação deste normativo.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, sendo seus efeitos administrativos retroativos a 1º de setembro de 2017.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº33.463, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020
BOLETIM DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DO DESEMPENHO FUNCIONAL
(Art. 13 da Lei nº 16.318 de 14/08/2017)

NOME:

CARGO:

CLASSE:

NÍVEL:

LOTAÇÃO:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – NÍVEL SUPERIOR

| TIPO DE QUALIFICAÇÃO | VALOR | QUANTIDADE | SOMATÓRIO DE PONTOS |
|--------------------------------|-------|------------|---------------------|
| Pós-Graduação / Especialização | 10 | | |
| Mestrado | 20 | | |
| Doutorado | 30 | | |
| TOTAL | | | |

Limite: Somente será computada pontuação de um curso em cada tipo de qualificação.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – NÍVEL TÉCNICO - CURSADOS

| CARGA HORÁRIA | VALOR | QUANTIDADE | SOMATÓRIO DE PONTOS |
|------------------|-------|------------|---------------------|
| 20 a 60 h/a | 3 | | |
| 61 a 100 h/a | 5 | | |
| 101 a 140 h/a | 7 | | |
| 141 a 200 h/a | 10 | | |
| Acima de 200 h/a | 15 | | |
| TOTAL | | | |

Limite: Somente serão computados pontos de 4 (quatro) cursos, considerando os de maior pontuação.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – NÍVEL TÉCNICO - MINISTRADOS

| CARGA HORÁRIA | VALOR | QUANTIDADE | SOMATÓRIO DE PONTOS |
|--|-------|------------|---------------------|
| Palestras | 2 | | |
| Cursos, Treinamentos ou Disciplinas – até 20 h/a | 2 | | |
| Cursos, Treinamentos ou Disciplinas - 21 a 60 h/a | 4 | | |
| Cursos, Treinamentos ou Disciplinas - 61 a 100 h/a | 6 | | |
| Cursos, Treinamentos ou Disciplinas - 101 a 140 h/a | 8 | | |
| Cursos, Treinamentos ou Disciplinas - 141 a 200 h/a | 10 | | |
| Cursos, Treinamentos ou Disciplinas - Acima de 200 h/a | 15 | | |
| TOTAL | | | |

Limite: Somente serão computados pontos de 4 (quatro) cursos, treinamentos, disciplinas ou palestras, considerando os de maior pontuação.



DESEMPENHO FUNCIONAL – ELOGIOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

| AUTORIDADE | VALOR | QUANTIDADE | SOMATÓRIO DE PONTOS |
|--|-------|------------|---------------------|
| Por ato do Governador do Estado | 10 | | |
| Por ato do Secretário de Segurança Pública | 6 | | |
| Por ato do Conselho Superior de Polícia | 4 | | |
| Por ato do Perito Geral da Perícia Forense | 2 | | |
| TOTAL | | | |

Limite: Somente serão computados pontos de até 3 (três) elogios por autoridade.

DESEMPENHO FUNCIONAL – MEDALHAS

| MEDALHA | VALOR | QUANTIDADE | SOMATÓRIO DE PONTOS |
|-----------------------------|-------|------------|---------------------|
| Medalha do Mérito Funcional | 20 | | |
| Medalha do Mérito Policial | 10 | | |
| Outras medalhas | 5 | | |
| TOTAL | | | |

Limite: Somente serão computados pontos de até 4 (quatro) medalhas.

DESEMPENHO FUNCIONAL – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

| PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES | VALOR | QUANTIDADE | SOMATÓRIO DE PONTOS |
|------------------------------|-------|------------|---------------------|
| Como coordenador da comissão | 5 | | |
| Como membro da comissão | 2 | | |
| TOTAL | | | |

Limite: Somente serão computados pontos de até 3 (três) comissões como coordenador ou membro.

TOTAL GERAL

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº33.463, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020
REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE DOCUMENTO(S)
AOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS

NOME:

CARGO:

CLASSE:

NÍVEL:

LOTAÇÃO:

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

O servidor deverá apresentar até quatro documentos por requerimento, devendo marcar na tabela abaixo os seguimentos em que se encaixam os documentos apresentados. As especificações constantes abaixo, para cada tipo de documento apresentado, também deverão ser observadas e preenchidas.

- 01 – Deve constar o tipo de curso (Especialização, mestrado, doutorado) e área de conhecimento;
02 – Deve constar discriminação do curso e carga horária;
03 – Deve discriminar o curso, treinamento, palestra ou disciplina ministrada;
04 – Deve constar a autoridade que elogiou e qual o documento comprobatório (DOE, Portaria, Certificado, etc);
05 – Deve constar o tipo de medalha e qual o documento comprobatório (DOE, Portaria, Certificado, etc);
06 – Deve constar o tipo de comissão, se foi coordenador ou membro e qual o documento comprobatório (DOE, Portaria, Certificado, etc);

TIPOS DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 01 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – NÍVEL SUPERIOR
02 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – NÍVEL TÉCNICO - CURSADOS
03 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – NÍVEL TÉCNICO - MINISTRADOS
04 – DESEMPENHO FUNCIONAL – ELOGIOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS
05 – DESEMPENHO FUNCIONAL – MEDALHAS
06 – DESEMPENHO FUNCIONAL – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

_____/_____/_____

ASSINATURA DO SERVIDOR

*** **

~~DECRETO Nº33.464, de 05, de fevereiro de 2020.~~

~~AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei 14.891, de 31 de março de 2011; CONSIDERANDO que a Central de Abastecimento do Ceará S.A (CEASA/CE) repassa seus alimentos excedentes e que se encontram em perfeitas condições de consumo para o Programa Mais Nutrição, que por sua vez, visa contribuir para a redução da insegurança alimentar e nutricional das pessoas atendidas em entidades da rede socioassistencial de Fortaleza, Maracanaú e Caucaia; CONSIDERANDO que a Autarquia Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – Nutec tem como finalidade prestar serviços de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação científica e tecnológica aos setores público e privado, bem como exercer atividades relacionadas com a metrologia, a normalização, a qualidade e a certificação de produtos e serviços e, ainda, CONSIDERANDO que os bens objeto desta DOAÇÃO não estão sendo usados pela Autarquia; CONSIDERANDO que a CEASA/CE solicita ao Nutec a doação de 01 (uma) câmara frigorífica industrial e 01 (um) liquidificador industrial, pois os mesmos darão melhores condições quanto ao beneficiamento, armazenamento, seleção, acondicionamento, produção de desidratados e ainda a distribuição dos alimentos doados e a produção da sopa, por intermédio do Processo SPU nº 09429985/2019, DECRETA:~~

~~Art. 1º – Fica autorizada a doação, dos bens relacionados no ANEXO UNICO vinculado a este Decreto, à Central de Abastecimento do Ceará S.A (CEASA/CE), inscrita no CNPJ sob o nº 07.029.051/0001-95, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, através da Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, cuja instituição foi autorizada pela Lei Nº 9.448, de 12 de março de 1971.~~

~~Art. 2º – Os bens móveis de que trata o art. 1º deste Decreto serão doados pelo Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – Nutec, inscrito no CNPJ sob o nº 09.419.789/0001-94, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará, passando à natureza jurídica de Autarquia conforme Lei nº 17.002, de 27 de setembro de 2019.~~

~~Art. 3º – A doação destes bens móveis dar-se-ão por meio de Termo de Doação, tendo como doador o Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – Nutec e como donatária a Central de Abastecimento do Ceará S.A (CEASA/CE).~~

~~Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2020.~~

~~Camilo Sobreira de Santana~~

~~GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ~~

~~Francisco das Chagas Magalhães~~

~~PRESIDENTE NUTEC/DOADOR~~

~~José Flávio Barbosa Jucá~~

~~SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO~~

